

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 24/2025 Comissão CJLCOAACPES

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA.

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, o Projeto de Lei nº 2.933, de 13 de fevereiro de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por Reduções Orçamentárias, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) no orçamento do exercício do ano de 2025. Medida necessária para ressarcimento de três professoras cedidas pelo Município de Carlos Barbosa e São Pedro da Serra. As referidas profissionais ocupam os cargos de direção na EMEIEF Senhor do Bom Fim, EMEIEF Carlos Gomes e EMEI Arco-Íris.

A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei, este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei de responsabilidade fiscal.

Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de Lei nº 2.933 de 13 de fevereiro de 2025.

Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão/RS, 24 de fevereiro de 2025.

Ver. Bernardino Scottá – PDT Vereador Relator

Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB

Ver. Claudir Antônio Ludwig PROGRESSISTA

- (K) Favorável Pelas Conclusões do Parecer
- () Contrário Pelas Conclusões do Parecer
- () Abstenção
- () Contrário Pelas Conclusões do Parecer
- () Abstenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 24/2025

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.933 de 13 de fevereiro de 2025 foi **APROVADO** por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se contra **APTO** para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Cada Legislativa.

Barão/RS, 24 de fevereiro de 2025.

Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB

Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle Orçamentário Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde.